



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99984519822

E-mail: [publicacoesdomvnm2021@gmail.com](mailto:publicacoesdomvnm2021@gmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

Avenida Rio Branco, S/N, Centro Vila Nova dos Martírios.

### RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios



Assinado eletronicamente por:

Fernando de Sousa

CPF: \*\*\*.239.163-\*\*

em 16/12/2022 17:01:28

IP com n°: 192.168.1.3

[www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=380](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=380)



## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- REINTEGRAÇÃO: 212/2022 - DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR NOS QUADROS FUNCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, POR DECISÃO JUDICIAL.

### LEIS

- MUNICIPAIS: 289/2022 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- MUNICIPAIS: 290/2022 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - REINTEGRAÇÃO: 212/2022**

**PORTARIA Nº 212/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022** Dispõe sobre a reintegração de servidor nos quadros funcionais da Administração Direta, por decisão judicial. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, Prefeito do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 36 de 15 de junho de 1999 e, CONSIDERANDO a sentença proferida pelo douto juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Imperatriz -MA nos autos da Ação de Reintegração ao Cargo Público nº 2005-82.2015.8.10.0144, anulando os efeitos da demissão e determinando a reintegração imediata de Miguel Carvalho da Silva, no cargo de Professor. **RESOLVE: Art. 1º** - Fica reintegrado ao serviço público municipal, especificamente nos quadros da Administração Direta, o senhor **MIGUEL CARVALHO DA SILVA**, CPF: 811.459.263-04.

§ 1º A reintegração dar-se-á no mesmo cargo para o qual o servidor referido foi concursado (professor), mantida a lotação perante a Secretaria Municipal de Educação de Vila Nova dos Martírios. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, Estado do Maranhão, aos 13 de dezembro de 2022.**  
**JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 289/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 289/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022. "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** O Exmo. Sr. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de **VILA NOVA DOS MARTÍRIOS Estado do Maranhão**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica denominado de "**AVENIDA DOMINGOS ESCÓRCIO DE CERQUEIRA**" o logradouro com início na Av. Airton Senna, tendo 1.252m de extensão, até a Fazenda Americana. **Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE -SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 13 DIAS DE DEZEMBRO DE 2022.** **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEIS - MUNICIPAIS: 290/2022**

**LEI MUNICIPAL Nº 290/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 LOA – Lei Orçamentária Anual, Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Vila Nova dos Martírios – MA para o exercício financeiro do ano de 2023, e da outras providências.** O Exmo. Sr. **JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO**, Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 109, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vila Nova dos Martírios -MA, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei; **Art. 1º** - O Orçamento Programa do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, para o exercício de 2023 estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 92.656.441,36** (noventa e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos). **Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo 01 - Receita, com o seguinte Desdobramento.

**I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>78.649.888,36</u></b>
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	4.622.911,88
Contribuições	R\$	179.000,17
Receita Patrimonial	R\$	192.399,80
Receita de Serviços	R\$	76.427,70
(R) Deduções do Fundeb (-)	R\$	4.700.358,30
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>14.006.553,00</u></b>
Transferência de Capital	R\$	14.006.553,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b><u>92.656.441,36</u></b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo as Classificações Funcional Programática, Categoria Econômica e Institucional, a saber:

**I – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**

ADMINISTRACAO	R\$	9.867.995,71
ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.249.476,59
SAUDE	R\$	21.085.033,59
TRABALHO	R\$	115.276,09
EDUCACAO	R\$	33.260.509,03
CULTURA	R\$	938.038,47
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	493.223,80
URBANISMO	R\$	11.790.387,84
HABITAÇÃO	R\$	1.725.524,14
SANEAMENTO	R\$	562.221,46
GESTÃO AMBIENTAL	R\$	2.892.984,16
AGRICULTURA	R\$	680.477,54
COMERCIO E SERVICOS	R\$	1.115.391,72
COMUNICAÇÃO	R\$	310.767,18
TRANSPORTE	R\$	753.774,77
DESPORTO E LAZER	R\$	1.625.144,46
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	744.780,80
RESERVA E CONTIGÊNCIA	R\$	708.770,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>92.656.441,36</u></b>

**II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b><u>62.576.798,92</u></b>
---------------------------	------------	-----------------------------

Assinado eletronicamente por: Fernando de Sousa - CPF: \*\*\*.239.163-\*\* em 16/12/2022 17:01:28 - IP com nº: 192.168.1.3  
Autenticação em: [www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=380](http://www.vilanovadosmartirios.ma.gov.br/diariooficial.php?id=380)



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	37.903.357,90
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	293.518,55
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	24.379,922,47
INVESTIMENTOS	R\$	25.830.758,53
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	408.770,17
TOTAL	R\$	<b>92.656.441,36</b>

**III - CLASSIFICACAO INSTITUCIONAL**

CAMARA	R\$	2.036.663,84
GABINETE	R\$	1.440.506,06
GABINETE DO VICE PREFEITO	R\$	187.573,51
PROCURADORA	R\$	732.575,12
CONTROLADORIA GERAL	R\$	402.268,62
SECRETARIA MUN. DE PLAN. FIN. E GESTÃO	R\$	4.282.892,20
SECRETARIA MUN. CID. TRANS. SEV.PUBLICO	R\$	20.546.653,04
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ARTIC	R\$	120.911,97
SECRETARIA MUN.DE DES. TRB.RENDA	R\$	229.925,00
SECRETARIA MUN.DE AGRC.PEC. E ABAST	R\$	1.313.708,12
SECRETARIA MUNIC ASSIST. E CIDADANIA	R\$	1.427.477,16
SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO	R\$	12.521.478,46
SECRETARIA MUNIC DE SAÚDE	R\$	2.294.517,22
SECRETARIA MUNIC MEIO AMBIENTE	R\$	751.522,03
SECRETARIA MUN DE ESPORT. E JUVENT	R\$	1.625.144,46
SECRETARIA MUN DE CULT.LAZ E TURISMO	R\$	1.782.717,30
FUNDEB	R\$	20.629.794,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	1.390.537,76
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL	R\$	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	18.496.883,28
FUNDO MUN. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	33.922,04
RESERVA DE CONTIGENCIA	R\$	408.770,17
TOTAL	R\$	<b>92.656.441,36</b>

**Art. 4º** - Fixa igualmente no mesmo valor da receita e despesa o montante do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, conforme discriminação nos anexos; **Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado nos termos do Artigo 7º da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 48% (quarenta e oito por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei. **Parágrafo Primeiro** - Os Créditos Adicionais Suplementares autorizados serão utilizados proporcionalmente pelos Poderes Legislativo e Executivo. **Parágrafo Segundo** - Excluem-se desse limite, os Créditos Adicionais Suplementares que decorrem de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício. **Art. 6º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a: I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante atualização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo; II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações; III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênio; **Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Créditos por antecipação de receita, para atender a insuficiência de caixa, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita líquida real calculado, autorizado por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal n.101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. **Art. 8º** - Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos na forma do parágrafo do Art. 167 da Constituição Federal. **Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contem. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS - MA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2022. JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO** Prefeito Municipal

